

Ação Civil Pública nº 0070828-95.2012.8.26.0100

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Oi S.A.

“A Oi S.A. informa que, no âmbito do processo judicial em referência, que tramita na 6ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, em 11.3.2015, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos do Ministério Público Estadual, para impor à operadora de telefonia ré a obrigação de responder solidariamente pelo vício do produto, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de desobediência e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida a partir da data da prolação da decisão, por cada negativa indevida, sem prejuízo de execução específica e crime de desobediência, além de condenação genérica, nos termos do art. 95 da Lei nº 8.078, de 1990, no pagamento de indenização aos consumidores prejudicados com a sua conduta, com verificação de valores durante a fase de habilitação e liquidação dos créditos e a obrigação de dar publicidade ao dispositivo da sentença condenatória, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Julgado improcedente o pedido de aplicação de efeito retroativo. A referida decisão condenatória ainda não transitou em julgado, pois está pendente de julgamento recurso interposto pela operadora no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.”